



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

0793655/2019

27/12/2019

Pág. 1 de 22

PARECER ÚNICO Nº 0793655/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 9234/2014/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC2 (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação subterrânea por meio de poço tubular	19319/2017	Outorga deferida
Portaria de Outorga Coletiva (Portaria nº 1001/2015)		Outorga deferida

EMPREENDEDOR: Antenor Galbiere Varaldo e outros	CNPJ/CPF: 167.527.168-20	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Santa Rita	CNPJ:	
MUNICÍPIO: Perdizes - MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84 (23K)	LAT/Y 7.854.363 LONG/X 252.481	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari	
UPGRH: PN2- Bacia do Rio Paranaíba	SUB-BACIA: Ribeirão Santa Juliana	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	4
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura	2
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

0793655/2019

27/12/2019

Pág. 2 de 22

G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paisagem Ambiental Bernardo Zimon Giacomini Ribeiro		REGISTRO: CNPJ 05.561.053/0001-03 CREA/MG nº 115.225/D ART nº 14201900000005163448
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 174461/2019		DATA: 24/06/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestor Ambiental (Gestora)	1.314.284-9	
Anderson Mendonça Sena - Gestor Ambiental	1.225.711-9	
Ariane Alzamora Lima Bartasson – Gestora Ambiental	1.403.524-0	
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	
Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	



RESUMO

Os empreendedores Antenor Galbiere Varaldo e Outros são proprietários da Fazenda Santa Rita, situada no Município de Perdizes/MG, com área total de 638,89 hectares, matrícula nº 14.460.

Em 05/04/2019, foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 9234/2014/002/2019, na modalidade de LAC2, conforme legislação em vigor (DN COPAM nº. 217/17).

Como atividades principais a serem licenciadas, o empreendedor realiza o cultivo de 250 hectares de horticultura e 430 hectares de culturas anuais, em regime de rotação e, ainda, a criação de bovinos e ovinos em regime de confinamento e em regime extensivo. Com relação às infraestruturas do empreendimento, o mesmo conta com residências, oficina, lavador, galpões, depósito de agroquímicos, tanque de combustível e curral.

Em 12/06/2019, foi realizada vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental. O empreendedor sofreu autuação por operação de atividade potencialmente poluidora do meio ambiente, sem a devida licença ambiental (Auto de Infração nº 126556/2019).

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. A conformidade com a regularização da Reserva Legal foi comprovada por meio do cadastro junto ao CAR, recibo nº MG-3149804-3AB19E2DC22D4CE087CCD8FB210FD758 da Fazenda Santa Rita, e dos recibos do CAR nº^{os} MG-3119302-5DEC.1FBE.9E64.44F7.B2ED.618B.C620.C0E4 e MG-3111507-960DD1127F5D417B8423CF9781A3571D referente às propriedades que recebem a compensação da reserva.

Desta forma, a Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva, na modalidade LAC2, do empreendimento denominado Fazenda Santa Rita.

1. INTRODUÇÃO

Os empreendedores Antenor Galbiere Varaldo e outros, vêm por meio do Processo Administrativo COPAM nº 9234/2014/002/2019, requerer junto à Superintendência Regional de Meio



Ambiente do Triângulo Mineiro, a Licença de Operação Corretiva (LOC) na modalidade Licença Ambiental Concomitante (LAC2) para as atividades de Horticultura, Culturas anuais, Criação de bovinos e ovinos em regime de confinamento e Criação de bovinos em regime extensivo. O presente parecer tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrosilvipastoris – CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, quanto à concessão da licença ambiental requerida.

A atividade de Horticultura é desenvolvida em 250 hectares na propriedade (área máxima), que, de acordo com a DN COPAM nº 217/2017, possui o código G-01-01-5, é classificada como classe 4, sendo atividade de grande porte e médio potencial poluidor/degradador. A atividade de Culturas anuais é desenvolvida em 430,00 hectares (área máxima), que, de acordo com a DN COPAM nº 217/2017, possui o código G-01-03-1 e é classificada como classe 2. Para a atividade de Bovinocultura e Ovinocultura em regime de confinamento, há cerca de 400 cabeças de animais, que, de acordo com a DN COPAM nº 217/2017, possui o código G-02-08-9 e não é passível de licenciamento ambiental, assim como a atividade de Bovinocultura em regime extensivo, desenvolvida em aproximadamente 80 hectares.

Conforme Anexo Único, itens 3 e 4 da referida norma, e consulta ao sítio do IDE Sisema, o empreendimento possui Critério Locacional de peso 1 (Captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos) e, considerando a atividade de maior classe do empreendimento (classe 4), resulta na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC2).

O processo administrativo foi formalizado em 05 de abril de 2019 com a documentação listada no FOB nº 0048356/2019 A, contendo os estudos ambientais PCA (Plano de Controle Ambiental) e RCA (Relatório de Controle Ambiental), como documentos norteadores da análise.

Os estudos foram elaborados pela consultoria Paisagem Ambiental, sob responsabilidade técnica do Geógrafo Bernardo Zimon Giacomini Ribeiro, CREA/MG nº 115.225/D e ART nº 14201900000005163448.

Na data de 12 de junho de 2019, foi realizada vistoria técnica pela equipe da SUPRAM TM no empreendimento. Em 04 de julho de 2019, foi recebido pelo empreendedor o pedido de informações complementares, conforme Ofício SUPRAM-DRRA nº 1225/19. Em 04 de outubro, foram entregues as informações complementares pelo empreendedor, que foram reiteradas em 12 de novembro de 2019, conforme Ofício SUPRAM-DRRA nº 1993/19, visto não terem sido apresentadas a contento.



Em 10 de dezembro de 2019 (R0154597/2019), as informações complementares foram totalmente apresentadas.

As informações contidas neste parecer são provenientes de observações feitas em campo pela equipe da SUPRAM, das informações prestadas por meio dos estudos ambientais, e das informações complementares.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Santa Rita está localizado na região do Alto Paranaíba, no município de Perdizes, próximo à rodovia BR-452. Possui área total de 639,6959 hectares, matrícula nº 14.460, com uso do solo descrito na tabela a seguir.

Tabela 1. Uso do solo da Fazenda Santa Rita. Fonte: RCA, 2019.

Uso do Solo	Área (ha)
Lavoura (Irrigada e Sequeiro)	432,1558
Pastagem	68,3662
Área de Preservação Permanente/ Áreas úmidas	133,6833
Infraestruturas/estradas/outros	5,4906
Área Total	639,6959



Figura 1. Área da Fazenda Santa Rita. Fonte: Google Earth, 2019

O acesso à propriedade é feito partindo da cidade de Uberlândia sentido Araxá, pela BR-452, percorrendo aproximadamente 116 km, e entrando à direita em estrada não pavimentada.

O empreendimento possui mão-de-obra fixa de apenas 3 funcionários. A fazenda conta com as seguintes infraestruturas: 3 residências; 1 escritório; refeitório; oficina; galpões; lavador de máquinas e veículos; tanque de abastecimento de combustível; depósitos e curral.

A rampa de lavagem de veículos e máquinas possui uma calha que leva os efluentes à Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO). O tanque de armazenamento de óleo diesel possui capacidade para 10 m³ de combustível, e possui canaletas interligadas à uma Caixa SAO.

Quanto aos resíduos sólidos gerados durante a operação das atividades, os resíduos perigosos (contaminados com óleo) são coletados por empresa especializada, conforme contrato anexado aos autos, os resíduos recicláveis são destinados para empresas ou cooperativas de reciclagem, os resíduos orgânicos são destinados para a alimentação de animais domésticos na propriedade, os resíduos domésticos não recicláveis são encaminhados para a coleta pública do



município de Perdizes, e as embalagens de agrotóxicos vazias são devolvidas para empresa cadastrada para recebimento em Perdizes.

Os efluentes sanitários e de cozinha das residências são destinados para fossas sépticas.

2.1 Atividades agrícolas

As atividades desenvolvidas na Fazenda Santa Rita compreendem: Culturas anuais (G-01-03-1); Horticultura (G-01-01-5); Criação de bovinos e ovinos confinados (G-02-08-9) e Criação de bovinos em regime extensivo (G-02-07-0). A área cultivada com culturas anuais (soja, milho, trigo, sorgo, feijão) é de até 430,00 hectares, sendo em parte irrigados por meio de equipamentos do tipo pivô-central; com horticultura (batata e cebola) é de até 250 hectares irrigados. Importante ressaltar que a quantidade de área cultivada com cada tipo de cultura depende da época do ano, mas não excedem o total descrito acima. Para o desenvolvimento das atividades de bovinocultura extensiva, existem 80 hectares aproximadamente de pastagens, além de 400 cabeças (máximo) de bovinos e ovinos em regime de confinamento.

Nas áreas de agricultura intensiva (irrigação), é desenvolvida a atividade de horticultura com o cultivo de batata e cebola, além do cultivo de grãos como o milho, a soja e o trigo, que são cultivados tanto pelo método intensivo quanto convencional (em sequeiro). A fazenda Santa Rita conta com 06 (seis) equipamentos de pivô central, que ocupam a área de aproximadamente 310 hectares.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

As fontes de abastecimento de água da fazenda são duas captações diretas em curso d'água. No ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°24'00"S e longitude 47°22'01"W, a vazão outorgada é de 54,6 l/s durante 21 h/dia e 17,9 dias/mês. No ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°22'39"S e de longitude 47°22'27"W, a vazão outorgada é de 96,6 l/s durante 21 h/dia e 15 dias/mês. A área máxima de irrigação autorizada é de 300,90 hectares, conforme Portaria nº 1001/2015 (Outorga Coletiva), com validade até 01 de agosto de 2020. A finalidade dessas fontes de



água é o suprimento da irrigação por meio de 06 pivôs centrais existentes na propriedade, abastecidos por meio de bombas hidráulicas nos pontos de captação, que leva a água até um reservatório de água, de onde é bombeada para abastecer os pivôs.


Há ainda uma captação de água subterrânea em poço tubular para fins de consumo humano, dessedentação de animais, lavagem de veículos e tratos culturais, processo nº 19319/2017, outorga concedida conforme Portaria nº 1903354/2019.

4. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A área total do empreendimento é de 639,6959 hectares, conforme o levantamento topográfico apresentado, matrícula nº 14.460 do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes/MG. A Reserva Legal do imóvel está averbada em regime de compensação em dois imóveis, com área total de 127,9392 hectares, área não inferior a 20% do total da propriedade, sendo 125,00 ha no município de Abadia dos Dourados (matrícula nº 13.871) e 2,9392 ha no município de Campos Altos (matrícula nº 5.373).

A Reserva Legal do imóvel está regularizada também por meio da inscrição dos imóveis receptores da reserva legal no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme recibos nº MG-3119302-5DEC.1FBE.9E64.44F7.B2ED.618B.C620.C0E4 (Abadia dos Dourados) e nº MG-3111507-960DD1127F5D417B8423CF9781A3571D (Campos Altos). O imóvel Fazenda Santa Rita possui inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme Recibo de Inscrição nº MG-3149804-3AB1.9E2D.C22D.4CE0.87CC.D8FB.210F.D758. A área total de reserva legal compensatória corresponde a 127,9392 ha, área não inferior a 20% da área total declarada no CAR.

Foi apresentado relatório técnico-fotográfico com o intuito de demonstrar a situação de conservação e caracterizar as fitofisionomias das áreas destinadas à compensação da reserva legal da Fazenda Santa Rita. O relatório consta no RCA (Relatório de Controle Ambiental) apresentado na formalização do processo de licenciamento ambiental, e afirma que as áreas de reserva legal localizadas em Abadia dos Dourados são compostas por vegetação nativa das fitofisionomias de floresta estacional semidecidual, cerrado *sensu stricto* e campo sujo, todas em bom estado de

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	0793655/2019
	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	27/12/2019
	Subsecretaria de Regularização Ambiental	Pág. 9 de 22
	Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	

conservação, sendo esta área mantida para exclusivo fim de composição de reservas legais compensatórias.

A constatação quanto ao grau de conservação da parte da reserva legal localizada no município de Campos Altos foi feita através de laudo técnico e fotográfico, sob responsabilidade técnica da Bióloga Laís Oliveira Amaral (CRBio 087768/04-D; ART nº 2019/10915), que informa que a área está isolada, com uso exclusivo de preservação, composta por vegetação de campo e campo cerrado.

As Áreas de Preservação Permanente (APP) do imóvel são compostas por vegetação característica de campos hidromórficos, florestas de galeria e florestas inundáveis, conforme o RCA. Em relação às intervenções em APP, foi apresentado um relatório comprovando se tratar de ocupação antrópica consolidada, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob responsabilidade técnica do Geógrafo Bernardo Zimon Giacomini Ribeiro (ART nº 14201900000005727295), onde foram mapeadas algumas estruturas, a saber: 2 estruturas de captação de água (casas de bombas, casas de força, caixas de acumulação de água, instalações elétricas e tubulação para captação de água); e 2 estradas de travessias dos cursos d'água e acesso às captações. Essas estruturas somam 0,26 hectares, e foram instaladas em data anterior à 22 de julho de 2008, conforme comprovado pelo laudo técnico e apresentação de imagem de satélite Landsat5 de 2008 e de portaria de outorga do ano de 2002 (Portaria nº 823/2002).

Foi solicitado por meio de informações complementares a apresentação de projeto com o intuito de recuperar as áreas de preservação permanente (APPs) das áreas úmidas, que estão ocupadas com pastagens. Foi apresentado um PTRF (Projeto Técnico de Recomposição da Flora) sob responsabilidade técnica da Bióloga Laís Oliveira Amaral (CRBio 087768/04-D; ART nº 2019/10915), que será descrito a seguir em tópico específico.

Vale ressaltar que o empreendedor comprovou sua adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)



Não se aplica.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1 Erosão, contaminação e compactação do solo

Ações tais como o uso de agrotóxicos, corretivos e fertilizantes, a preparação da calda de agrotóxicos, o uso de óleos e combustíveis, podem causar a contaminação do solo e/ou da água se não manejadas com cuidado e da forma correta. O trânsito intenso de máquinas e veículos podem causar compactação no solo.

- Medidas de Controle:

- Seguir o receituário agrônômico;
- Adoção da agricultura de precisão, o que contribui para a conservação do solo e da água na medida em que evita a disposição no solo de grandes concentrações de insumos, que poderiam causar contaminação;
- Armazenamento adequado dos agrotóxicos e embalagens vazias, em local coberto, ventilado, com piso impermeabilizado e devidamente sinalizado;
- Recolhimento das embalagens vazias de agrotóxicos por empresa especializada;
- Preparação da calda em local adequado para tal finalidade, com piso impermeabilizado e caixa de contenção de possíveis vazamentos;
- Manutenção da cobertura vegetal no solo em áreas com rotação de cultura, mesmo em época sem plantios, e plantio direto;
- Adoção de técnicas de controle de águas pluviais nos carregadores e estradas, assim como curvas de nível, plantio em nível e curvas de infiltração.

6.2 Contaminação do ar e geração de ruídos



A geração de gases e poeira pelo trânsito de veículos e máquinas e geração de névoa na aplicação de agrotóxicos, possuem potencial para contaminar o ar. Da mesma forma, os ruídos são causados pelo trânsito de maquinários e veículos.

- Medidas de Controle:

- Manutenção periódica dos veículos;
- Aplicação de agrotóxicos preferencialmente em dias com pouco vento para evitar a dispersão;
- Uso de EPIs pelos funcionários.

6.3 Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos


Os efluentes sanitários das residências são destinados para fossa séptica. A rampa de lavagem de veículos e máquinas possui uma calha que leva os efluentes à Caixa Separadora de Água e Óleo. O tanque de armazenamento de óleo diesel possui capacidade para 10 m³ de combustível, e possui canaletas na pista de abastecimento interligadas à Caixa SAO.

Quanto aos resíduos sólidos gerados durante a operação das atividades, os resíduos perigosos (contaminados com óleo) são encaminhados para empresa especializada, os resíduos recicláveis são destinados para empresas ou cooperativas de reciclagem, os resíduos domésticos não recicláveis são encaminhados para a coleta pública do município de Perdizes, e as embalagens de agrotóxicos vazias são devolvidas para empresa cadastrada para recebimento em Perdizes.

7. PROGRAMAS E PROJETOS AMBIENTAIS

7.1 Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS

O PGRS pretende estimular, com a integração de seus empregados sobre o processo de coleta seletiva e todas as suas implicações socioambientais, cada vez mais a conscientização social

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</p> <p>Subsecretaria de Regularização Ambiental</p> <p>Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro</p>	<p>0793655/2019</p> <p>27/12/2019</p> <p>Pág. 12 de 22</p>
---	---	--

para ações ambientalmente corretas com relação à geração, tratamento e destinação de resíduos e rejeitos.

O armazenamento dos resíduos sólidos no empreendimento atualmente é realizado parcialmente de forma adequada. Não existe um sistema de gestão de resíduos além da separação de resíduos contaminados (somente as embalagens vazias de agroquímicos). Os resíduos domésticos são coletados e encaminhados ao aterro sanitário de Perdizes por encarregados do empreendimento. O empreendedor deverá redimensionar o depósito de embalagens vazias, visto que o depósito atual não comporta o armazenamento de todo o resíduo gerado.

Destaca-se que, em um processo de gestão adequada, é necessária a existência de coletores específicos para cada tipo de resíduo, sendo que estes coletores precisam estar dispostos de uma forma visível para que as pessoas envolvidas no processo encontrem maior comodidade para descartar os resíduos.

A estruturação física consiste em adequar e organizar sistematicamente a coleta dos resíduos no empreendimento. O instrumento a ser utilizado na execução do PGRS é a coleta seletiva. A localização dos coletores seletivos deverá ser de acesso estratégico aos colaboradores do empreendimento. Próximos aos locais da coleta seletiva, serão instaladas placas de orientação explicando os tipos de resíduos.

7.2 Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF

Foi solicitado por meio de informações complementares a apresentação de projeto com o intuito de recuperar as áreas de preservação permanente (APPs) dos recursos hídricos da propriedade, que são em sua maioria áreas úmidas. A APP do córrego do Pântano e do afluente córrego do Pântano é atualmente utilizada como pastagem, onde há também antigos tanques escavados de piscicultura, que deverão ser retirados, e a área recuperada e reflorestada.

Foi apresentado um PTRF (Projeto Técnico de Recomposição da Flora) sob responsabilidade técnica da Bióloga Laís Oliveira Amaral (CRBio 087768/04-D; ART nº 2019/10915). As técnicas a serem utilizadas neste projeto são a recuperação do solo nas áreas dos tanques e o plantio de



mudas de espécies nativa em área total. O empreendedor deverá recuperar e realizar o cercamento de cerca de 7,98 hectares, conforme delimitado na figura abaixo, em uma extensão mínima de 15 metros a partir do final da área alagável.

Ressalta-se que deverá ser realizado o plantio de mudas nas áreas delimitadas seguindo o espaçamento de 3x3 metros, utilizando mudas das espécies características da região, conforme especificado no PTRF. As ações do projeto incluem o combate às formigas cortadeiras, adubação, plantio de mudas, replantio, monitoramento e ações de manutenção, e cercamento de todas as APPs que estiverem em contato com áreas de pastagens.

O início dos plantios deverá ocorrer no primeiro período chuvoso após a concessão da licença, e ser finalizado no segundo ano. O empreendedor ficará responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das mudas na área e pelas atividades de manutenção (controle de invasoras, combate a formigas, adubação, etc), monitoramento e replantio, que deverão ser realizados pelo período mínimo de 05 anos após a finalização dos plantios.

O empreendedor também deverá realizar o cercamento de toda a APP que possui pastagem no seu entorno para impedir a entrada de animais domésticos. O cercamento e a manutenção de cercas existentes será realizado no primeiro ano a partir da concessão da licença.



Figura 2. Áreas objeto de recuperação no âmbito do PTRF (delimitadas em verde). Fonte: Google Earth, 2019.



8. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

Como houve incidência do critério locacional de "Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos", foi apresentado um "Estudo de interferência para empreendimentos com captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos", elaborado pelo geógrafo Bernardo Zimon Giacomini Ribeiro, CREA-MG 115225/D, ART 14201900000005163448, resumidamente descrito a seguir.


A Fazenda Santa Rita localiza-se na região da Bacia do Ribeirão Santa Juliana, marcada pela presença de abundantes mananciais, e intensamente ocupada pela agricultura moderna caracterizada pela forte utilização de sistemas de irrigação, o que conseqüentemente levou ao reconhecimento da bacia como uma área de conflito de uso de água pelo IGAM, por meio da DAC/IGAM 001/2005.

A Bacia do Ribeirão Santa Juliana, aqui entendida como a área que abrange desde a cabeceira do ribeirão, quando ainda recebe o nome de córrego do Pântano, até a sua intersecção com seu afluente córrego Peão, possui uma área total de 435,61 km² ou 43.561 hectares. Ao longo de seus 53,8 km de extensão, o ribeirão Santa Juliana tem a contribuição de 17 mananciais, além de diversos afluentes menores. A bacia do Ribeirão Santa Juliana é dividida em sete sub-bacias, desde a cabeceira do ribeirão até a sua intersecção com o córrego Peão. A Fazenda Santa Rita está incluída na sub-bacia 7, com área de 83,39 km², ocupada por empreendimentos agrossilvipastoris.

A agricultura é a principal atividade econômica da sub-bacia. A agricultura irrigada ocupa uma área total de 1804,13 hectares. Entre as captações de água instaladas e projetadas, somam-se um total de 17, realizadas diretamente nos mananciais ou em barramentos.

A utilização de água no processo produtivo do empreendimento foi objeto de autorização pelo órgão gestor estadual IGAM, conforme Portaria 1001/2015, com validade até 01 de agosto de 2020, com duas captações diretas outorgadas no córrego do Pântano. Ressalta-se que o empreendedor realiza o monitoramento da vazão, conforme condicionante da referida portaria de outorga, segundo informado pelo estudo.

Quanto às interferências nos recursos hídricos a montante e a jusante dos pontos de captação, as mesmas já foram avaliadas no âmbito do processo de outorga coletiva, e serão novamente avaliadas no processo de renovação da portaria de outorga.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	0793655/2019 27/12/2019 Pág. 15 de 22
---	--	---

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental então em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pelo Município de Perdizes/MG.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo – LAC2 (LOC), para o empreendimento FAZENDA SANTA RITA dos empreendedores Antenor Galbiere Varaldo e Outros,



para as atividades de "Culturas anuais", "Horticultura", "Criação de bovinos e ovinos em regime de confinamento" e "Criação de bovinos em regime extensivo" no município de Perdizes-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes da Licença Ambiental Concomitante (LAC2 - LOC) da Fazenda Santa Rita.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

0793655/2019

27/12/2019

Pág. 17 de 22

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante (LAC2 - LOC) da Fazenda Santa Rita.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

0793655/2019

27/12/2019

Pág. 18 de 22

ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante (LAC2 - LOC) da Fazenda Santa Rita

Empreendedor: Antenor Galbiere Varaldo e outros

Empreendimento: Fazenda Santa Rita

CPF: 167.527.168-20

Município: Perdizes - MG

Atividades: Horticultura; Culturas anuais; Criação de bovinos e ovinos em regime de confinamento; Criação de bovinos em regime extensivo;

Códigos DN 217/2017: G-01-01-5; G-01-03-1; G-02-07-0; G-02-08-9

Processo: 9234/2014/002/2019

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar por meio de relatórios técnicos e fotográficos, o plantio e o desenvolvimento das mudas de espécies nativas nas áreas que receberão os plantios propostos no PTRF, e a situação de recuperação das áreas, conforme descrito no item 7. <i>Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório</i>	Anualmente, até o último dia do mês de janeiro de cada ano
03	Comprovar o cercamento das APPs que estão em contato com áreas de pastagens, já considerando a área de recuo referente ao PTRF, conforme descrito neste parecer.	1 ano
04	Comprovar a ampliação do depósito de embalagens vazias, visto que o depósito atual não comporta o armazenamento de todo o resíduo gerado, conforme orientação do PGRS.	1 ano



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

0793655/2019

27/12/2019

Pág. 19 de 22

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado – IOF/MG.**

Obs. 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Concomitante (LAC2 - LOC) da Fazenda Santa Rita

Empreendedor: Antenor Galbiere Varaldo e outros

Empreendimento: Fazenda Santa Rita

CPF: 167.527.168-20

Município: Perdizes - MG

Atividades: Horticultura; Culturas anuais; Criação de bovinos e ovinos em regime de confinamento; Criação de bovinos em regime extensivo;

Códigos DN 217/2017: G-01-01-5; G-01-03-1; G-02-07-0; G-02-08-9

**Processo:** 9234/2014/002/2019**Validade:** 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **anualmente** à Supram TM, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios **trimestrais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
		NBR 10.004 (*)					Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram TM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Combustível	Potência Nominal (MW)	Parâmetro	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	--	--	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Enviar **anualmente** à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente, durante a vigência da licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.